



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo n dispensa.: 30/2025

CONTRATO N. 13/2025

Contrato Administrativo para prestação de serviços de locação de máquina de bebidas quentes e fornecimento de insumos que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI e J.V. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA.**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL MORALES DE MOURA SOARES**, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **J.V. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com estabelecimento na cidade de Pelotas - RS, Rua Conde de Porto Alegre, 506, Centro – CEP:96010 290 – Tel. (53) 3228 1092; inscrita no CNPJ: sob n.º: 10.969.610/0001-51, e Inscrição Estadual n.º: 093/0413172, neste ato representada por seu representante legal, **JACKSON GIONGO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2025, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 02 (duas) máquinas automáticas de bebidas quentes, com tensão de 220V, compreendendo ainda o fornecimento dos respectivos insumos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência nº 43/2025, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 meses (doze meses)** a contar da data de assinatura deste instrumento.

3.3 A prorrogação que trata desse artigo dependerá de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 A contratada deverá proceder à instalação e entrega das máquinas em condições de pronto uso no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 As máquinas deverão ser instaladas nos locais previamente definidos pelo fiscal do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos relativos à instalação, incluindo eventuais deslocamentos de pessoal, transporte de equipamentos e adaptações técnicas.

4.3 Em caso de necessidade de reinstalação ou remanejamento das máquinas, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, o transporte, reinstalação e todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.4 Os insumos deverão ser entregues de forma mensal, na sede da Câmara Municipal de Piratini, localizada no endereço constante do preâmbulo contratual, em dias úteis, no horário das 9h às 15h, sem qualquer custo adicional ao contratante.

4.5 A entrega deverá ocorrer sempre que solicitado, no quantitativo necessário à manutenção do serviço, observando-se o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODO DE EXECUÇÃO

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei;
- c) Disponibilizar as condições adequadas para a prestação dos serviços, assegurando o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução. prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piratini/RS’
- e) Compete à CONTRATANTE disponibilizar, às suas expensas, os recursos de infraestrutura necessários ao regular funcionamento das máquinas locadas, especialmente energia elétrica e ponto de fornecimento de água potável;
- f) Compete à CONTRATANTE zelar pela integridade física dos equipamentos durante sua permanência nas dependências da Câmara Municipal, respondendo por danos causados exclusivamente por sua ação ou omissão dolosa ou culposa, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- g) Ao término do contrato, a CONTRATANTE compromete-se a devolver os equipamentos à CONTRATADA em condições compatíveis com o uso ordinário e adequado, ressalvadas as hipóteses de deterioração natural.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Processo de Dispensa/ Processo Administrativo nº 43/2025 e na proposta apresentada;
- b) Observar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados durante a execução do contrato, incluindo a reparação de qualquer defeito nos serviços prestados, sem custos adicionais para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- d) Garantir que a execução dos serviços seja realizada de acordo com as condições estabelecidas, em conformidade com o que foi acordado e aprovado pela Administração Pública, sob pena de refazê-lo sem custos adicionais;
- e) Assumir responsabilidade pela execução dos serviços, independentemente de indisponibilidade de funcionários, equipamentos ou ferramentas, sendo vedada a alegação dessa falta como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 Quaisquer alterações nas condições de execução somente serão permitidas mediante solicitação formal e aprovação expressa da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA somente será isenta de responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos à execução dos serviços se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.

CLAÚSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

6.1 O valor unitário mensal da locação de cada máquina automática de bebidas quentes é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando o **valor mensal de R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais) pela locação de 02 (duas) unidades, devendo ser pago **em até 5 (cinco) dias úteis da instalação dos equipamentos, vencendo-se a obrigação no mesmo dia dos meses subsequentes;**

6.2 O valor total considerando a vigência de 12 (doze) meses, **perfaz o montante de R\$ 7.680,00** (sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente exclusivamente à **locação** dos equipamentos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

6.3 O **valor do aluguel** acima convencionado será atualizado ANUALMENTE, de acordo com a variação acumulada do IPCA /IBGE, nos doze meses imediatamente anteriores ao do reajuste, ou em sua falta, por qualquer motivo pelo IGP-M/FIPE, ou outro indexador oficialmente divulgado, seja de órgão privado ou público, e aplicável às locações, que reflita adequadamente eventual desvalorização da moeda então em curso legal do País, a ser acordado entre as partes.

6.4 Os insumos são 12 kg de café solúvel do tipo liofilizado/freeze dried por ano, ao custo unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) por quilograma, totalizando **R\$ 3.024,00** (três mil e vinte e quatro reais) ao ano, e, 120 kg de mistura para preparo de bebidas de chocolate (mês), ao custo unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por quilograma, totalizando **R\$8.520,00** (oito mil, quinhentos e vinte reais) ao ano, totalizando o montante de **R\$11.544,00** (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) pelos insumos/ano.

6.5 Considerando que a entrega dos insumos será realizada de forma fracionada, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, fazendo jus ao recebimento proporcional conforme a entrega realizada.

6.6 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal correspondente ao valor mensal e à prestação efetiva dos serviços realizados no período.

6.7 O não pagamento das faturas na data supramencionadas sujeitará a LOCATÁRIA a multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e juros de 2% (dois por cento) ao mês fração.

6.8 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente.

7.2 As alterações poderão abranger, dentre outras, modificações no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos.

7.3 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, previamente à execução da modificação pretendida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2025, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - 1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
 - 2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

10.2 A extinção contratual motivada por inadimplemento acarretará a execução de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos eventualmente existentes, até o limite dos prejuízos causados, além das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.3 Também constitui motivo para a extinção contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das causas legais para rescisão do contrato administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

10.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue à CONTRATADA por via postal com aviso de recebimento, por endereço eletrônico institucional ou pessoalmente, mediante comprovação do recebimento.

10.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

10.6.3 Valores de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piratini/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 Poderá o fiscal requisitar relatório da execução de serviço mensalmente, a seu critério, devendo ser requisitado por meio eletrônico;

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Piratini, 24 de julho de 2025.

J.V. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ LTDA
CONTRATADO

DANIEL MORALES DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

EDUARDA CORRAL

Assessora Jurídica

OAB/RS 89.548

MICHELE MARINS BECKER

DIRETORA GERAL